



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de julho de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental - EJA, com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI nº 089/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Lagoa de São Francisco (PI)

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Cursos

RELATOR: Marcelo Rodrigues de Siqueira

1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito municipal de Lagoa de São Francisco (PI), Veridiano Carvalho de Melo, solicitou, através do Processo CEE/PI nº 089/2019, solicita a renovação de autorização para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo EJA.

A rede municipal estava autorizada pelas Resoluções CEE/PI nº 130/2013, vencida em 30.08.18 e CEE/PI nº 131/2013, vencida em 30.08.16. A prefeitura apresentou uma justificativa pelo atraso no pedido de renovação de autorização.

2 – RELATÓRIO

O processo está instruído com todos os documentos previstos na resolução normativa, entre eles: Requerimento de solicitação de renovação de cursos; cópias de RG e CPF do gestor municipal; ofício do prefeito dirigido à presidência do CEE/PI; justificativa para a renovação dos cursos; organograma; regimento interno, proposta pedagógica com currículo já conforme a BNCC e com previsão de atendimento de público-alvo da Educação Especial, plano de metas, matriz curricular, calendário letivo, horário de início e término das aulas, plano de ação, CNPJ, plano de formação continuada para os professores e quadro de docentes com formação adequada.

Alegando problemas administrativos, o gestor municipal justifica o atraso no encaminhamento do processo, causas não convincentes a este relator, que terá como foco principal no seu Parecer, a necessidade de regularizar o funcionamento das escolas municipais, tendo em vista a vida escolar dos estudantes que não pode ser prejudicada por problemas existentes e, muito menos, punidas sem culpa.

Compõem os autos processuais os documentos exigidos e necessários para análise e posterior parecer. Destacamos os essenciais para o estudo analítico.

1 - Relação de 23 escolas da rede de ensino municipal – zonas urbana e rural com nível de ensino e modalidades. Destas, 07 (sete) foram extintas: 01 (uma) na zona urbana e 06 (seis) na zona rural; 03 (três) paralisadas, 02 (duas) na zona rural e 01 (uma) na zona urbana, conforme – fl. 2 do processo.

2 - Proposta Pedagógica elaborada à luz da legislação educacional, com listagem dos assuntos abordados por ano escolar em Unidades Temáticas e Objetos de Conhecimento, numa tentativa de adequar-se à BNCC; enfatizando a aprendizagem significativa e contextualizada, com experiências individuais e coletivas e outras informações didático-pedagógicas;

3 - Regimento Escolar em formato de lei, observando Matriz Curricular, sistemática de avaliação, sistemática de recuperação e promoção, lançamento de notas e escala adotada; medidas disciplinares; direitos e deveres do corpo docente e discente, dentre outros, considerando os níveis de ensino ofertado.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2019

4 - Relação do Corpo Docente por qualificação, carga horária e lotação por escola;

No que concerne às idades estabelecidas para ingresso na educação infantil e ensino fundamental regular, a matrícula e a formação das turmas são feitas observando os critérios legais. Entretanto, na zona rural ainda persiste a existência de classe multisseriada, devido a inúmeras causas que caracterizam essas escolas, a saber: disponibilidade de professores, dificuldades da própria Secretária de Educação em poder manter essas escolas e o número reduzido de alunos para os anos escolares ofertados, devido à quantidade de famílias e crianças dessas localidades.

Vale destacar que, embora com muita dificuldade, a ação pedagógica se faz presente em todas as escolas do município, o que é louvável para o processo de ensino-aprendizagem.

Da análise do teor da documentação que constitui o Processo nº 089/2019, conclui-se que a SEMEC e a Prefeitura de Lagoa de São Francisco estão dispostos a fazer funcionar bem as escolas da rede municipal. Para tanto, devem observar as recomendações descritas por este Conselho, neste Parecer.

Lembrando aos dirigentes que o cumprimento da lei, as prioridades elencadas pelos gestores para a área da educação são para quem dirige um município, sério compromisso que exige realização, mesmo que haja necessidade de outros cortes financeiros, menos para educação.

Para que esse pacto se torne real, necessário se faz e com urgência a realização das seguintes ações:

1. Providências urgentes na oferta de vagas para as crianças e jovens das escolas extintas;
2. Oferta de meio de transporte, suficiente e adequado, para esses alunos garantindo o deslocamento e o efetivo cumprimento do Calendário Escolar;
3. Eliminação gradativa das classes multisseriadas em escolas da zona rural;
4. Encaminhamento à 3ª GRE em Piri-piri da relação dos alunos que passaram pelo processo de Convalidação dos Estudos e seus documentos escolares para autenticação, conforme Parecer emitido por este mesmo relator;
5. Elaboração de um Plano de Recuperação para as escolas municipais que funcionam com precariedade e encaminhamento a este Conselho de Educação até meados de outubro deste ano;
6. Levantamento e providências para qualificação dos docentes que atuam, ainda, na condição de leigos, seja com curso de nível médio – Curso Normal, seja para Curso Superior – Licenciatura.

Ainda, segue relação e descrição das escolas da rede municipal, com especificações dos serviços a serem realizados:

1 - E.M. Profª Marlene Brito Rocha (Anexo): Oferece a Educação Infantil. O prédio apresenta condições satisfatórias de funcionamento e conservação com salas de aula ampla, arejada, ventiladores, mesas/cadeiras para aluno e professor. Áreas de circulação no interior do prédio. Atende parcialmente acessibilidade (rampa e corrimão no interior do prédio). Necessita adequar o vaso sanitário para os alunos da Educação Infantil. A escola possui um anexo que funciona no prédio da Unidade Escolar Artur Gonçalves (Rede Estadual de Ensino), no período matutino, padrão FNDE, com boa estrutura física, com acessibilidade, salas de aula climatizadas.

2 - E.M. Profª Zilda Gonçalves: Oferece o Ensino Fundamental Completo Regular, Educação de Jovens e Adultos, I, II e V etapa. O Prédio apresenta boa estrutura física, murada, com acessibilidade, com três prédios com construções distintas (1973, 1992 e 1998). Possui grande espaço interno de circulação, necessita de construção de uma cozinha (construção antiga, pequena e baixa) e uma despensa (construção antiga, sem revestimento e forro). Necessita de pintura, limpeza (no teto) e reparos nas paredes. Os banheiros precisam de reparos (revestimento, louças e portas), o bebedouro está com a parte de trás exposta.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2019

3 - E.M. Filipe Gomes de Melo: Oferece a Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º ano Regular, Educação de Jovens e Adultos, I e II etapa. O Prédio oferece condições satisfatórias de funcionamento e conservação com sala de aula ampla, arejada, mobiliário adequado ao que se destina. Necessita de retelhamento e substituição de algumas ripas (cupim na madeira) como também a linha está selada. Parede em algumas partes precisa de retoques. Existe uma sala de aula dividida em duas com forro de PVC. Precisa melhorar as instalações elétricas (Fios expostos).

4 - E.M. Regino Gomes: Educação Infantil, Ensino Fundamental 2º ao 4º ano Regular, Educação de Jovens e Adultos, I e II etapa. O Prédio necessita de reboco e pintura em alguns ambientes. Substituir algumas portas e janelas. Teto precisa de retelhamento e substituir algumas madeiras (cupim). Adequar as normas de acessibilidade para cadeirantes. Sala de aula ampla, arejada com cruzamento de ar. Banheiros necessitam de tubulação e tampa no vaso sanitário. As instalações elétricas e hidráulicas precisam de reforma. Cozinha precisa de pintura ou revestimentos nas paredes.

5 - E.M. José Soares da Silva: Educação Infantil Ensino Fundamental 1º ao 3º ano, regular. Prédio necessitando de pintura nas paredes e conserto (rachaduras nas paredes), salas de aula ampla, arejada, piso de cerâmica, quadro de acrílico, mesas/cadeiras para aluno e professor. Necessita de limpeza na área externa (capina). Teto apresenta cupim. Não atende às normas de acessibilidade. Banheiro sem caixa de descarga. Precisa adequar o vaso sanitário dos banheiros para a Educação Infantil. Precisa melhorar a instalação hidráulica (banheiros).
180 dias para comprovação

6 - E.M. Pedro Barros: Educação Infantil Ensino Fundamental 1º ao 4º ano, regular. O Prédio precisa de alguns reparos como: nas paredes que se encontra com rachaduras e reboco caindo; capina na área externa. Construção de outro banheiro para que cada gênero tenha o seu específico. A instalação hidráulica necessita de reparos nos canos que dá acesso a cantina. A cozinha precisa de pintura ou revestimento nas paredes.

7 - Creche Vovó Raimunda Tomaz: Educação Infantil. O Prédio de pequeno porte, porém atende satisfatoriamente a demanda com sala de aula ampla, arejada, boa iluminação, mesas/cadeiras para aluno e professor, quadro acrílico. Teto apresenta boas condições aparentemente. Necessita adequar o vaso sanitário dos banheiros a Educação Infantil. Precisa de limpeza nas paredes (pintura). Falta colocar a identificação do nome da escola na entrada principal. As instalações elétricas em alguns ambientes necessitam de reparos (fios expostos e bocal das lâmpadas).

8 - E.M. José Raimundo Pereira: Educação Infantil de Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, regular, Educação de Jovens e Adultos, I e II Etapas. Prédio com estrutura física antiga, apresentando parece com rachaduras, teto com cupim com telha antiga. Necessita adequar os banheiros para Educação Infantil (vaso sanitário). Existe um espaço físico com uma sala de aula com risco de desabamento, sendo que o mesmo se encontra interditado por corda. Atende parcialmente às normas de acessibilidade (rampas nos ambientes internos e externos, corrimão). Necessita de limpeza no interior do prédio (entulho de tijolos).

9 - E.M. Josina Maria da Conceição: Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. Escola com estrutura física satisfatória, murada, com identificação, acessibilidade, dependências forradas (com exceção da cozinha), salas de aula ampla e despensa precisa de limpeza e organização.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2019

10 - E.M. Elpídio Gomes do Nascimento: Educação Infantil Ensino Fundamental Completo Regular, Educação de Jovens e Adultos, I e II etapa. Escola com estrutura física boa, não possui identificação na fachada, murada, conservada, bem organizada, limpa, salas de aula amplas e arejadas. Possui grande espaço interno. Cozinha necessita de revestimento e forro.

11 - E.M. Antonio de Oliveira Barros: Educação Infantil Ensino Fundamental Completo Regular, Educação de Jovens e Adultos, I, II e IV etapa. Prédio murado, com boa estrutura física, com rampas, necessitando de reparos no piso e retelhamento. Possui salas de aula com espaço satisfatório. O mobiliário é ergonomicamente inadequado para os alunos da turma de 5º ano (carteiras pequenas). A cozinha necessita de ampliação e forro.

12 - E.M. João Pereira do Nascimento: Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais. Escola de pequeno porte, com cerca de arame farpado no entorno, sem identificação, duas salas de aula, sem ventiladores, precisa de reparos e dedetização no teto (muitos cupins, pássaros e morcegos). A porta do banheiro feminino está arrancada, a cozinha necessita de ampliação, revestimento e forro. Na despensa são armazenados, também, material de limpeza, precisa de forro e revestimento.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Lagoa de São Francisco (PI) para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 31 de julho de 2023.
2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco providencie os reparos necessários nas escolas da rede municipal, conforme descrito no corpo deste parecer;
3. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação;
4. Determinar que a Prefeitura Municipal dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI